

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 590 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985

Aprova a cobrança de Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante junto às feiras-livres.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 114.517 de 13 de dezembro de 1 985,
D E C R E T A :

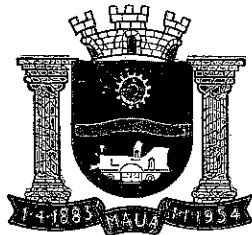
Artigo 1º - É permitido o exercício do comércio eventual ou ambulante nas proximidades das feiras-livres, mediante o recolhimento da respectiva Taxa de Licença, conforme tabela abaixo :

ITEM	A T I V I D A D E S	VALOR DAS TAXAS - Cr\$	
		SEMANAL	QUINZENAL
01	Quadros, adornos e enfeites	11.500	21.000
02	Armarinhos em geral	12.500	24.000
03	Alho, limão e similares	12.500	24.000
04	Roupas e tecidos	14.500	27.000
05	Bijuterias	16.000	30.000
06	Tapetes e cortinas	17.000	33.000
07	Louças e alumínios	19.000	36.000
08	Frutas, legumes e caldo de cana	21.000	39.000
09	Calçados	22.000	42.000
10	Ferramentas	28.500	54.000
11	Outras	24.000	45.000

Artigo 2º - A localização do ambulante, será préviamente determinada pelo Agente Fiscal.

Artigo 3º - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e carnes "in-natura".

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

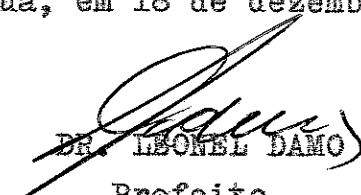
- fls. 02 -

DECRETO Nº 3 590 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985

Parágrafo Único - O espaço máximo permitido para exposição e comercialização da mercadoria, será de 1,50cm (um metro e cinquenta centímetros).

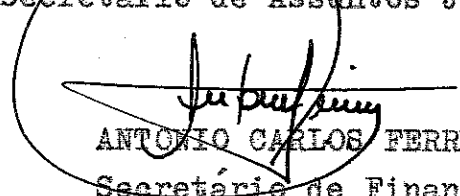
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogando-se o Decreto nº 3.370, de 28 de dezembro de 1 984, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 18 de dezembro de 1985


DR. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento da Secretaria Executiva, afixado no quadro de editais e publicado na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.-----


VICENTE ZULIANI

Respondendo pelo Expediente

kco/